

Política de Contratação de Fundos de Investimentos



Classificação da Informação	INTERNO
------------------------------------	---------

Responsável pelo Documento	Área
Elaboração	Compliance CCTVM
Revisão	Risco Operacional & Controles Internos Compliance & PLD/FT
Aprovação	Diretoria Executiva

Registro de Alterações:

Versão	Item Modificado	Data da Aprovação
01	Versão inicial	28/12/2020
02	Revisão geral e atualização normativa	29/08/2022



ÍNDICE

1. OBJETIVO	2
2. ABRANGÊNCIA	2
3. VIGÊNCIA	2
4. APROVAÇÃO DE EXCEÇÕES	2
5. O PROCESSO DE ANÁLISE DOS INVESTIMENTOS.....	2
6. FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM RENDA FIXA (FRFs).....	2
7. FUNDOS DE INVESTIMENTOS MULTIMERCADO (FIMs).....	3
8. FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM AÇÕES (FIAs).....	4
9. FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS (FIDCs).....	4
10. FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO (FIIs)	5
11. FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES (FIPs)	6
12. DEBÊNTURES.....	7
13. CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS (CRIs)	8
14. ESCLARECIMENTOS	9



1. OBJETIVO

A Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários ("Master CCTVM") tem por objetivo estabelecer e apresentar mais transparência e agilidade ao processo de recebimento e análise de novas ofertas de fundo de investimento.

Todos os gestores de fundos nas categorias de renda fixa, multimercado e de renda variável devem, obrigatoriamente, possuir rating de gestão.

Além disso, todos os fundos devem prever em seus regulamentos, formalmente, a aderência dos investimentos aos critérios previstos na Resolução CMN nº 4.661/2018 e posteriores alterações.

2. ABRANGÊNCIA

Diretoria Executiva e demais colaboradores internos e externos da Master CCTVM, conforme abaixo:

1. Área de Administração Fiduciária;
2. Área de Custódia;
3. Área Comercial;
4. Área de Compliance CCTVM.

3. VIGÊNCIA

3.1 Esta Política entra em vigor na data da sua aprovação.

3.2 A atualização da Política poderá ocorrer a qualquer tempo no caso de alterações na regulamentação vigente ou no caso de mudanças relevantes nos processos internos a ela relacionados.

4. APROVAÇÃO DE EXCEÇÕES

Qualquer exceção das Normas e Procedimentos contidos neste documento, somente será realizado quando aprovado por dois Diretores. Uma cópia da autorização da exceção deverá ser encaminhada ao responsável pela gerência da CCTVM que devem ser mantidas junto aos dossiês das operações e registradas nos sistemas de para eventuais necessidades de verificação por auditoria, supervisão ou testes de controles internos.

5. O PROCESSO DE ANÁLISE DOS INVESTIMENTOS

Resumidamente o processo de análise de início do fundo de investimento segue a descrição abaixo:

1. Recebimento das propostas de investimentos, que deverá avaliar se são elegíveis ou não elegíveis;
2. A Área de Compliance CCTVM abordará os pontos de diligências dos fundos e cotistas;
3. O Comitê de Fundos de Investimentos terá como votantes: as áreas Comercial Jurídico.

6. FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM RENDA FIXA (FRFs)

Os fundos devem conter principais características conforme abaixo:

1. Valor mínimo do Patrimônio Líquido do Fundo: R\$ 3 Milhões;
2. Histórico mínimo: 36 meses;
3. Identificação e qualificação do gestor, auditor e consultor (quando for o caso), os quais devem ser registrados ou credenciados pela CVM, com a definição de seus deveres, responsabilidades, remuneração, hipóteses de substituição e forma de atuação;



4. Retorno Esperado (Benchmark);
5. Objetivo/Política de Investimentos;
6. Classificação Fundo (permite ou não alavancagem);
7. Condições para emissão e resgate de cotas;
8. Despesas do fundo (previsão de taxa de administração, performance, dentre outras). Em relação à eventual de taxa de performance, o regulamento deve atender às condições previstas na Resolução CMN n. 3.792/2009, especialmente a compatibilidade do benchmark previsto com a Política de Investimento do Fundo e com os ativos que venham a ser adquiridos;
9. Política e distribuição de resultados;
10. Curriculum Vitae dos Gestores;
11. Histórico de Gestão e Performance;
12. Estruturador;
13. Assessor Jurídico;
14. Processo de Investimento;
15. Gestão de Risco;
16. Governança;
17. Estrutura Organizacional;
18. Diferenciais do Gestor(a);
19. Estrutura de Alocação Setorial;
20. Estratégia de Alocação;
21. Apresentação Institucional do Ofertante/Estruturador;
22. Regulamento do Fundo;
23. Contatos dos Ofertantes (telefones, e-mail e endereço do responsável legal);
24. Previsão no regulamento do fundo de comunicação pelo gestor, no prazo de 24 horas, da ocorrência dos fatos relativos às operações que eles realizarem.

7. FUNDOS DE INVESTIMENTOS MULTIMERCADO (FIMs)

Os fundos devem conter principais características conforme abaixo:

1. Valor mínimo do Patrimônio Líquido do Fundo: R\$ 4 Milhões;
2. Histórico mínimo: 36 meses;
3. Identificação e qualificação do gestor, auditor e consultor (quando for o caso), os quais devem ser registrados ou credenciados pela CVM, com a definição de seus deveres, responsabilidades, remuneração, hipóteses de substituição e forma de atuação;
4. Retorno Esperado (Benchmark);
5. Objetivo/Política de Investimentos;
6. Classificação Fundo (permite ou não alavancagem);
7. Condições para emissão e resgate de cotas;
8. Despesas do fundo (previsão de taxa de administração, performance, dentre outras). Em relação à eventual de taxa de performance, o regulamento deve atender às condições previstas na Resolução CMN nº 4.661/2018, especialmente a compatibilidade do benchmark previsto com a Política de Investimento do Fundo e com os ativos que venham a ser adquiridos;
9. Política e distribuição de resultados;
10. Curriculum Vitae dos Gestores;
11. Histórico de Gestão e Performance;
12. Estruturador;
13. Assessor Jurídico;
14. Processo de Investimento;
15. Gestão de Risco;
16. Governança;
17. Estrutura Organizacional;
18. Diferenciais do Gestor(a);
19. Estrutura de Alocação Setorial;
20. Estratégia de Alocação (Long, Short, Value, Growth etc.);



21. Apresentação Institucional do Ofertante/Estruturador;
22. Regulamento do Fundo;
23. Contatos dos Ofertantes (telefones, e-mail e endereço do responsável legal);
24. Previsão no regulamento do fundo de comunicação pelo gestor, no prazo de 24 horas, da ocorrência dos fatos relativos às operações que eles realizarem.

8. FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM AÇÕES (FIAs)

Os fundos devem conter principais características conforme abaixo:

1. Valor mínimo do Patrimônio Líquido do fundo: R\$ 4 Milhões;
2. Histórico mínimo: 36 meses;
3. Identificação e qualificação do gestor, auditor e consultor (quando for o caso), os quais devem ser registrados ou credenciados pela CVM, com a definição de seus deveres, responsabilidades, remuneração, hipóteses de substituição e forma de atuação;
4. Retorno Esperado (Benchmark);
5. Objetivo/Política de Investimentos;
6. Classificação Fundo (permite ou não alavancagem);
7. Condições para emissão e resgate de cotas;
8. Despesas do fundo (previsão de taxa de administração, performance, dentre outras). Em relação à eventual de taxa de performance, o regulamento deve atender às condições previstas na Resolução CMN nº 4.661/2018, especialmente a compatibilidade do benchmark previsto com a política de investimento do fundo e com os ativos que venham a ser adquiridos;
9. Política e distribuição de resultados;
10. Curriculum Vitae dos Gestores;
11. Histórico de Gestão e Performance;
12. Estruturador;
13. Assessor Jurídico;
14. Processo de Investimento;
15. Gestão de Risco;
16. Governança;
17. Estrutura Organizacional;
18. Diferenciais do Gestor(a);
19. Estrutura de Alocação Setorial;
20. Estratégia de Alocação (Long, Short, Value, Growth etc.);
21. Apresentação Institucional do ofertante/estruturador;
22. Regulamento do Fundo;
23. Contatos dos Ofertantes (telefones, e-mail e endereço do responsável legal);
24. Previsão no regulamento do fundo de comunicação pelo gestor, no prazo de 24 horas, da ocorrência dos fatos relativos às operações que eles realizarem.

9. FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS (FIDCs)

Valor mínimo da emissão (ou da série quando o fundo tiver mais de uma série) de cotas seniores ou total (quando o fundo não tiver cotas subordinadas): R\$ 3 Milhões.

O lastro dos Direitos de Crédito deverá ser oriundo de contratos já performados, ou com cobertura de garantia real na relação de 150% do montante do patrimônio líquido do FIDC.

O Fundo deverá manter uma Relação Mínima equivalente a 30% (trinta por cento) do seu patrimônio líquido em cotas subordinadas.

Os investimentos em fundos de direitos creditórios (FIDC) são permitidos apenas naqueles com classificação mínima AA+ (ou equivalente).

 MASTER CORRETORA	MASTER S/A - CCTVM	
	Política de Contratação de Fundos de Investimentos	Versão: 02

O regulamento do fundo deverá contemplar na metodologia de cálculo da cota baseado no conceito do Valor Unitário de Referência.

Os fundos devem conter principais características conforme abaixo:

1. Emissor(a);
2. Estruturador;
3. Data de Emissão;
4. Prazo de Duração;
5. Classe de Cotas;
6. Patrimônio (aberto em classe de cotas);
7. Volume Ofertado;
8. Duration;
9. Retorno Esperado;
10. Rating Definitivo ou Preliminar;
11. Objetivo/Política de Investimentos;
12. Descrição sobre o histórico do(a) Emissor(a);
13. Histórico do Estruturador;
14. Destinação de Recursos;
15. Estrutura de Garantias;
16. Originador(es)/Cedente(s);
17. Gestor (agente fiduciário/servicer, se necessário);
18. Critérios de elegibilidade dos recebíveis;
19. Política de Investimentos para aplicação em renda fixa dos recursos que não são objetivo principal do Fundo;
20. Histórico de Gestão;
21. Estrutura Organizacional do(a) Emissor(a);
22. Fluxo Esquemático da Operação;
23. Fluxo de Pagamento Sugerido;
24. Fluxo de Caixa Projetado do(a) Emissor(a);
25. Critérios de destituição do Gestor;
26. Auditor;
27. Assessor Legal;
28. Coordenador Líder;
29. Despesas do fundo (taxa de administração, performance, dentre outras);
30. Currículo e experiência profissional dos principais executivos da empresa emissora;
31. Ações Socioambientais ou de Responsabilidade Social, se houver;
32. Estrutura de Governança do(a) Emissor(a);
33. Contatos dos Ofertantes (telefones, e-mails e endereço do responsável legal).
34. Apresentação Institucional do ofertante e/ou estruturador;
35. Regulamento do Fundo;
36. Relatório de Rating Definitivo ou Preliminar;
37. Parecer técnico (Legal Opinion) por escritório especializado;
38. No caso de cobrança de taxa de performance, o regulamento deve atender às condições previstas na Resolução CMN nº 4.661/2018, especialmente a compatibilidade do benchmark previsto com a Política de Investimento do Fundo e com os ativos que venham a ser adquiridos.
39. Previsão no regulamento do fundo de comunicação pelo gestor, no prazo de 24 horas, da ocorrência dos fatos relativas às operações que eles realizarem.

10. FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO (FIIs)

Valor mínimo da oferta: R\$ 20 Milhões.

Os fundos devem conter principais características conforme abaixo:

1. Prazo de Duração;



2. Critérios de prorrogação/liquidação dos ativos restantes;
3. Identificação e qualificação gestor e consultor (quando for o caso), os quais devem ser registrados ou credenciados pela CVM, com a definição de seus deveres, responsabilidades, remuneração, hipóteses de substituição e forma de atuação e Consultor/Operador Imobiliário no caso de FII de Desenvolvimento;
4. Patrimônio Alvo do Fundo;
5. Volume Ofertado;
6. Despesas do Fundo (taxas de administração, performance, entre outras);
7. Objetivo/Política de Investimentos;
8. Segmentos Investidos pelo Fundo e Critérios de Elegibilidade dos Ativos;
9. Estratégias de saída;
10. Benchmark;
11. Taxa de retorno esperada (Cap Rate);
12. Critérios de destituição do Gestor;
13. Critérios de aplicação dos recursos em caixa;
14. Nome(s) do(s) homens-chave (keyman);
15. Curriculum Vitae dos Gestores;
16. Histórico de gestão/ativos investidos;
17. Composição do Comitê de Investimento ou acompanhamento, se houver;
18. Investimentos prospectados (Pipeline);
19. Critérios de Elegibilidade dos Ativos;
20. Percentual de Participação do Gestor no Fundo;
21. Critérios de alteração do regulamento;
22. Critérios para contratação da(s) construtora(s)/avaliador(es) terceirizados/seguros de performance (quando existentes);
23. No caso de Fundo para desenvolvimento, é necessária apresentação de estudo de viabilidade;
24. No caso de Fundo para renda, é necessária apresentação do laudo de avaliação do lastro imobiliário, bem como a documentação do(s) imóvel(is);
25. Vedação de que a Master, no âmbito do compromisso de investimento, não prestará fiança, aval, aceite ou se coobrigando de qualquer forma;
26. Vedação de que o fundo não atuará como incorporador, de forma direta ou indireta;
27. Previsão no regulamento do fundo do compromisso das empresas investidas deterem em seus respectivos estatutos sociais: (i) a proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação; (ii) a existência de Conselho de Administração cujos membros deverão, obrigatoriamente, ter mandato unificado de até 2 (dois) anos; (iii) a disponibilização de contratos com partes relacionadas, acordo de acionistas e programas de opções de aquisição de ações, títulos ou outros valores mobiliários de sua emissão; (iv) a adesão ao procedimento de arbitragem para resolução de conflitos societários; (v) a realização de auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM;
28. Identificação precisa das despesas ordinárias e extraordinárias a serem suportadas direta e indiretamente pelos quotistas inclusive de natureza tributária;
29. Previsão no regulamento do fundo de comunicação pelo gestor, no prazo de 24 horas, da ocorrência dos fatos relativos às operações que eles realizarem.

11. FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES (FIPs)

Valor mínimo do patrimônio do Fundo: R\$ 10 milhões.

Os fundos devem conter principais características conforme abaixo:

1. Prazo de Duração;
2. Período de Investimento/Desinvestimento;
3. Critérios de prorrogação/liquidação dos ativos restantes;
4. Identificação e qualificação gestor e consultor (quando for o caso), os quais devem ser registrados ou credenciados pela CVM, com a definição de seus deveres, responsabilidades, remuneração, hipóteses de substituição e forma de atuação.
5. Patrimônio Alvo do Fundo;
6. Volume Ofertado;



7. Despesas do Fundo (taxas de administração, performance, dentre outras);
8. Objetivo/Política de Investimentos;
9. Setor Alvo do Fundo;
10. Estratégias de saída;
11. Benchmark;
12. TIR Esperada;
13. Assessor Legal;
14. Critérios de destituição do Gestor;
15. Critérios de aplicação dos recursos em caixa;
16. Nome(s) do(s) homens-chave (keyman);
17. Curriculum Vitae dos Gestores;
18. Histórico de gestão/empresas investidas;
19. Composição do Comitê de Investimento;
20. Empresas prospectadas (Pipeline), se houver;
21. Percentual de Participação do Gestor no Fundo;
22. Apresentação Institucional do ofertante/estruturador;
23. Minuta de Regulamento do Fundo;
24. Disponibilidade para “due diligence” na sede da gestora e das empresas investidas;
25. Contatos dos Ofertantes (telefones, e-mail e endereço do responsável legal);
26. Previsão no regulamento do fundo com compromisso de as empresas investidas deterem em seus respectivos estatutos sociais: (i) a proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
27. Previsão no regulamento do fundo do compromisso das empresas investidas deterem em seus respectivos estatutos sociais: (i) a proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação; (ii) a existência de Conselho de Administração cujos membros deverão, obrigatoriamente, ter mandato unificado de até 2 (dois) anos; (iii) a disponibilização de contratos com partes relacionadas, acordo de acionistas e programas de opções de aquisição de ações, títulos ou outros valores mobiliários de sua emissão; (iv) a adesão ao procedimento de arbitragem para resolução de conflitos societários; (v) a realização de auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM; e (vi) no caso de abertura de capital, compromisso de adesão a segmento especial da BM&F Bovespa que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa da Resolução CMN nº 4.661/2018;
28. No caso de cobrança de taxa de performance, previsão regulamentar de atendimento das condições previstas na Resolução CMN nº 4.661/2018, especialmente a compatibilidade do benchmark previsto com a política de investimento do fundo e com os ativos que venham a ser adquiridos;
29. Previsão no regulamento do fundo de comunicação pelo gestor, no prazo de 24 horas, da ocorrência dos fatos relativos às operações que eles realizarem.

12. DEBÊNTURES

Valor mínimo da série: R\$ 50 Milhões.

Deverão ser enviadas à Master a apresentação e o prospecto da operação, contemplando as principais características da operação listadas a seguir:

1. Emissor(a);
2. Estruturador;
3. Tipo/Forma;
4. Espécie;
5. Séries;
6. Data de Emissão;
7. Data do Bookbuilding;
8. Agente de Cobrança;
9. Agente Fiduciário;
10. Registrador;
11. Interveniente da operação e suas atribuições;
12. Prazo e Data de Vencimento;



13. Volume Total da Emissão;
14. Volume Ofertado;
15. Duration;
16. Remuneração (Juros);
17. Pagamento dos Juros e Principal;
18. Carência;
19. Retorno Esperado;
20. Rating Definitivo ou Preliminar;
21. Descrição sobre o histórico do(a) Emissor(a);
22. Histórico do Estruturador;
23. Obrigações contratuais;
24. Eventos de Vencimento Antecipado;
25. Eventos de AGD;
26. Governança: Quóruns mínimos;
27. Liquidação antecipada;
28. Regime de Colocação;
29. Assessor Legal;
30. Banco Mandatário e Escriturador;
31. Coordenadores Líderes;
32. Auditor;
33. Destinação dos Recursos;
34. Estrutura de Garantias;
35. Estrutura Organizacional do Emissor(a);
36. Fluxo Esquemático da Operação;
37. Fluxo de Pagamento Sugerido;
38. Fluxo de Caixa Projetado do(a) Emissor(a);
39. Visão Geral do Setor;
40. Currículo e Experiência Profissional dos principais executivos da empresa emissora;
41. Ações Socioambientais ou de Responsabilidade Social, se houver;
42. Estrutura de Governança do(a) Emissor(a);
43. Contatos dos Ofertantes (telefones, e-mail e endereço do responsável legal);
44. Apresentação Institucional do ofertante/estruturador;
45. Demonstrações Financeiras (últimos 3 anos) do(a) Emissor(a);
46. Fatores de Risco;
47. No caso de garantia imobiliária: (a) laudo de avaliação terceirizado; (b) Matrícula do imóvel; e (c) Certidão de Ônus Reais;
48. Espelho do Imposto de Renda dos fiadores/avalistas, se houver.

13. CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS (CRIS)

Valor mínimo da oferta: R\$ 40 Milhões.

Deverão ser enviados à Master, apresentação/Prospecto da operação contemplando as principais características da operação listadas a seguir:

1. Securitizador (a);
2. Estruturador;
3. Data de Emissão;
4. Agente de Cobrança;
5. Agente Fiduciário;
6. Registrador;
7. Intervenientes da operação e as suas atribuições;
8. Prazo de Duração;
9. Volume Total da Emissão;
10. Volume Ofertado para a Petros;



11. Duration;
12. Retorno Esperado;
13. Rating Definitivo ou Preliminar;
14. Descrição sobre o histórico do(a) Emissor(a);
15. Histórico do Estruturador;
16. Obrigações contratuais;
17. Destinação de Recursos;
18. Estrutura de Garantias;
19. Estrutura Organizacional do(a) Emissor(a);
20. Objetivo;
21. Lastro(s) da operação;
22. Fluxo Esquemático da Operação;
23. Fluxo de Pagamentos Sugerido;
24. Fluxo de Caixa Projetado do(a) Emissor(a);
25. Avaliação do(s) imóvel(eis), dado(s) em garantia da operação, se houver;
26. Estrutura de Garantias adicionais ao imóvel (quando existirem);
27. Assessor Legal;
28. Currículo e Experiência profissional dos principais executivos da empresa emissora;
29. Ações Socioambientais ou Responsabilidade Social, se houver;
30. Estrutura de Governança do(a) Emissor(a);
31. Contatos dos Ofertantes (telefones, e-mail e endereço do responsável legal);
32. Apresentação Institucional do ofertante/estruturador;
33. Prospecto da Operação, se houver;
34. Demonstrações Financeiras (últimos 3 anos) do(a) Emissor(a);
35. No caso de garantia imobiliária: (a) laudo de avaliação terceirizado II); (b) Matrícula do imóvel; e (c) Certidão de Ônus Reais;
36. Espelho do Imposto de Renda dos fiadores/avalistas, se houver.

14. ESCLARECIMENTOS

O envio do material não representa aceitação, sob qualquer forma, da Master CCTVM em relação à proposta ofertada;

Todas as avaliações a partir dos documentos enviados seguirão processos internos da Master e ela retornará dentro dos prazos estabelecidos por ela mesma;

Todos os critérios acima poderão ser alterados a qualquer tempo, por decisão da Master CCTVM, sem aviso prévio aos ofertantes;

Os critérios divulgados são os mínimos necessários, podendo ser apresentadas pela Master CCTVM novas exigências ao longo do processo de avaliação, caso tenha decidido pela continuidade da análise do investimento proposto;

A Master CCTVM não possui acordo de qualquer tipo com terceiros para intermediar propostas de investimentos, não pagando taxa de remuneração sob qualquer denominação para prestação de serviços que possam auxiliar o ofertante a apresentar uma proposta.